

**Nota CETAD/COEST nº 193, de 19 de outubro de 2021.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Exclusão dos serviços de transporte, seguros e capatazia da base de cálculo dos tributos sobre a importação

Esta Nota Técnica tem por objetivo calcular a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventual exclusão dos serviços de transporte, seguros e capatazia da base de cálculo dos tributos sobre a importação.

2. Foi encaminhada à Secretaria de Fazenda da Receita Federal do Brasil, no dia 06 de outubro de 2021, mensagem eletrônica contendo solicitação de análise da Nota Técnica SEI nº 44481/2021/ME, cuja matéria atualmente está em análise na Cosit e na Coana (Na Cosit, a matéria tramita no bojo do e-Processo nº 10265.105979/2021-97), com posterior encaminhamento, em 14 de outubro de 2021, a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB – para análise.

3. Assim, em uma breve contextualização da matéria, foi elaborada, em fevereiro do corrente ano de 2021, a Nota Técnica SEI nº 2477/2021/ME (13130466), com especial foco na questão epígrafe sob a ótica econômica-concorrencial.

4. Naquela ocasião, foram iniciados os debates para uma alteração normativa que tornasse explícita a não inclusão dos custos de capatazia despendidos no porto de destino no valor aduaneiro. As evidências apontavam que esse tipo de medida facilitaria a integração do país aos fluxos de comércio e promoveria uma redução transversal dos custos de importação.

5. Nesse sentido, em 06 de outubro de 2021, esta RFB foi instada a se pronunciar sobre a Nota Técnica SEI nº 44481/2021/ME, em que se delineia a proposta final (porém sem apresentar

proposta de texto legal) para exclusão dos serviços de transporte, seguros e capatazia da base de cálculo dos tributos sobre a importação.

6. Vale destacar que, em resumo, que a referida Nota Técnica SEI nº 44481/2021/ME infirma suas conclusões discorrendo sobre as seguintes premissas:

- a) A medida pretendida não se configura como benefício tributário (ver parágrafos 31 a 34 e 40 da Nota Técnica SEI nº 44481/2021/ME);
- b) A medida proposta é tributariamente neutra - Princípio da Neutralidade Tributária - (ver parágrafos 35 a 39 da Nota Técnica SEI nº 44481/2021/ME);
- c) A medida se coaduna ao planejamento estratégico para o quadriênio de 2020-2023 consubstanciado no art. 3º da Lei nº 13.971/19, PPA 2020-2023 (ver parágrafos 42 a 44 da Nota Técnica SEI nº 44481/2021/ME).

7. Nesse sentido, parecem corretas as conclusões expostas na Nota Técnica SEI nº 44481/2021/ME, contudo, fazendo as devidas considerações.

8. Assim, não obstante o fato de a medida não ser enquadrada como benefício tributário na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a medida estaria isenta de necessidade de compensação, pois como o próprio texto da nota reconhece, há impacto orçamentário-financeiro (ver parágrafo 32 da Nota Técnica SEI nº 44481/2021/ME).

9. Dessa forma, considerando que a diferença entre o montante agregado de importações a preços FOB e preços CIF correspondem ao montante agregado de transporte, seguros e demais custos na importação, considerando que a posterior subtração do montante referente a transportes e seguros resultará em no montante agregado de outros custos sobre a importação e que resta impossível segregar os serviços de capatazia do montante de outros custos sobre a importação, foi realizada redução proporcional sobre o montante arrecadado de tributos incidentes sobre a importação (Imposto de Importação – II; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS; e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins) tem-se o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SEGUROS E CAPATAZIA DA BASE DE CÁLCULO**DOS TRIBUTOS SOBRE A IMPORTAÇÃO****(A PREÇOS DE JULHO/2021 – CÂMBIO X VALOR DA IMPORTAÇÃO)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

Ano	Renúncia Capatazia			Renúncia Capatazia, Frete e Seguros		
	2021	2022	2023	2021	2022	2023
II	0,15	210,72	234,86	550,98	2.447,14	2.727,48
IPI	23,60	104,80	116,81	274,02	1.217,04	1.356,46
PIS	11,83	52,53	58,55	137,36	610,07	679,96
Cofins	55,64	247,10	275,41	646,09	2.869,55	3.198,29
Total	91,21	615,16	685,63	1.608,45	7.143,80	7.962,20

* Somente meses de outubro a dezembro.

10. Conforme exposto, a exclusão dos serviços de transporte, seguros e capatazia da base de cálculo dos tributos sobre a importação provocará um impacto orçamentário-financeiro negativo cuja estimativa é da ordem de R\$ 1.608,45 milhões para o ano de 2021 (considerados somente os meses de outubro a dezembro), próximo à R\$ 7.143,80 milhões para o ano de 2022 e de R\$ 7.962,20 milhões para o ano de 2023.

11. Alternativamente, a exclusão somente dos serviços de capatazia da base de cálculo dos tributos sobre a importação provocará um impacto orçamentário-financeiro negativo cuja estimativa é da ordem de R\$ 91,21 milhões (considerados somente os meses de outubro a dezembro) para o ano de 2021, próximo à R\$ 615,16 milhões para o ano de 2022 e de R\$ 685,63 milhões para o ano de 2023.

12. Desta forma, para fins do disposto no art. 125 da Lei nº 14.116, de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2021, em conformidade com o disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a aprovação da proposta, apesar de não implicar renúncia de receitas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, causará impacto sobre metas de resultado fiscal na ordem dos valores acima apresentados.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 19/10/2021 16:31:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 19/10/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 19/10/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 19/10/2021 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 19/10/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 19/10/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.1021.17381.2302

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

D224E912A0AD13501244242D6D02EE42BBA6CF14DACD43184B4E1CFB4FB4743